



**CAU/RJ**

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio de Janeiro

Contrato nº 006/2017 *2018/1*

Processo Administrativo nº 2018-5-0094

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE  
BUFFET PARA COFFEE BREAK QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O CONSELHO DE ARQUITETURA E  
URBANISMO DO RIO DE JANEIRO – CAU/RJ E  
UB BRASIL EVENTOS LTDA ME.**

O CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO DE JANEIRO – CAU/RJ, autarquia federal criada pelo artigo 24 da Lei nº 12.378/2010, inscrito no CNPJ sob o nº 14.892.247/0001-74, situado na Avenida República do Chile, nº 230, 23º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado neste ato por seu Presidente **JEFERSON ROSIELO MOTA SALAZAR**, brasileiro, solteiro, arquiteto e urbanista, portador da Carteira de Identidade Profissional nº A125962, expedida pelo CAU, e do CPF nº 544.129.787-53, e de outro lado **UB BRASIL EVENTOS LTDA ME**, inscrita no CNPJ sob o nº. 05.325.136/0001-95, estabelecida na rua do Livramento, nº 134, loja A, Gamboa, Rio de Janeiro/RJ, Cep.: 20.221-800, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **SOLÂNGE RIBEIRO COSTA**, brasileira, solteira, empresária, Carteira de identidade nº 3614401, expedida pelo IFP, inscrita no CPF sob o nº 535.847.167-72, e **CARMEN LÚCIA RODRIGUES DE LA IGLESIAS**, brasileira, solteira, empresária, Carteira de identidade nº 05312805-4, expedida pelo IFP, inscrita no CPF sob o nº 785.373.397-68, conforme poderes para representar a empresa na assinatura do contrato conferidos pelo Contrato Social de fls. 185/188, resolvem celebrar o presente contrato com a finalidade de **prestação de serviço de buffet**, referente ao processo administrativo 2018-5-0094, com adesão à Ata de Registro de Preços nº 14/2017 do Processo nº 1.02.000.001680/2017-13 da Procuradoria Regional da República da 2ª Região, que será regido pelas disposições das Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/2002, Decretos 5.450/2005 e 7.892/2013, cujas disposições se aplicam a este Contrato irrestrita e incondicionalmente.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

1.1. O presente contrato adere-se à Ata de Registro de Preços nº 10/2017 do Processo nº 1.02.000.001680/2017-13 da Procuradoria Regional da República da 2ª Região (Pregão Eletrônico nº 14/2017). *SO*

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

2.1. O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviço de buffet para coffee break, para atender às reuniões institucionais demandadas por este Conselho, *P*

Avenida República do Chile, 230 - 23º andar  
Centro - Rio de Janeiro - RJ  
Tel: (21) 3916-3925





conforme condições descritas neste Contrato, no Termo de Referência do Pregão Eletrônico nº 14/2017 e na Ata de Registro de Preços nº 10/2017 do Processo nº 1.02.000.001680/2017-13 da Procuradoria Regional da República da 2ª Região, que fazem parte deste instrumento, independentemente de transcrição.

2.2. O Contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas e observados os termos da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO, DA QUANTIDADE E DOS VALORES ESTIMADOS

3.1. O serviço objeto deste Contrato deverá observar os itens 3.1 (com a adequação dos endereços do contratante) a 3.6; 3.7.2, 3.7.5 e demais itens cabíveis, todos do Termo de Referência da Ata de Registro de Preços nº 10/2017 do Processo nº 1.02.000.001680/2017-13 da Procuradoria Regional da República da 2ª Região, bem como o descritivo constante da tabela abaixo:

	Nº. PESSOAS	LOCAL	VALOR UNITÁRIO	QNTDE. EVENTOS	VALOR POR EVENTO	VALOR TOTAL
Cardápio II: Coffee-Break 2	30 pessoas	Rio de Janeiro	R\$ 30,77	10	R\$ 923,10	R\$ 9.231,00
	50 pessoas	Rio de Janeiro	R\$ 27,52	10	R\$ 1.376,00	R\$ 13.760,00
		Angra dos Reis		2	R\$ 1.376,00	R\$ 2.752,00
		Nova Iguaçu		2	R\$ 1.376,00	R\$ 2.752,00
						<b>R\$ 28.495,00</b>

3.2. O Contratante pagará à Contratada o valor total estimado de R\$ 28.495,00 (vinte e oito mil quatrocentos e noventa e cinco reais), incluso todos os custos e despesas, tais como e sem se limitar a: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, lucros e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Contrato.

3.2.1. Por se tratar de mera estimativa de gastos, a quantidade acima não constitui, em hipótese alguma, compromisso futuro para o CAU/RJ, razão pela qual não poderá ser exigida nem considerada como quantidade para pagamento mínimo, podendo sofrer alterações de acordo com as necessidades do CAU/RJ, sem que isso justifique qualquer indenização à Contratada.

3.2.2. A Contratada deverá manter o quadro de pessoal suficiente para atendimento.

### CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado mediante depósito em conta corrente da Contratada, por meio de ordem bancária, até o 10º (décimo) dia útil após a declaração formal

Avenida República do Chile, 230 - 23º andar  
Centro - Rio de Janeiro - RJ  
Tel: (21) 3916-3925

JURÁDICO  
WSTO

SAD  
P





(recebimento definitivo) da aceitação do item adjudicado por parte do Contratante e mediante a apresentação da fatura/nota fiscal respectiva pela Contratada, devidamente discriminada, com a informação dos dados bancários.

**4.1.1.** Nas hipóteses alcançadas pelo art. 5º, § 3º da Lei nº 8.666/93, a ordem de pagamento será emitida em até 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo, nos moldes do art. 73 e seguintes do mesmo diploma legal.

**4.1.2.** Será considerada como data do pagamento a data da emissão da Ordem Bancária.

**4.1.3.** Nos preços ofertados pela Contratada estão inclusos todos os custos diretos e indiretos incidentes sobre o objeto da licitação, isentando o Contratante de quaisquer ônus adicionais.

**4.1.3.1.** Os custos diretos e indiretos necessários ao fornecimento dos materiais correrão às custas da Contratada.

**4.2.** A Contratada deverá emitir a nota fiscal dos serviços conforme preço contratado na licitação e de acordo com o fornecimento de bens comprovadamente entregues.

**4.2.1.** A Contratada deverá emitir nota fiscal no valor total dos materiais fornecidos, a qual deverá ser apresentada no mínimo 30 (trinta) dias antes do vencimento.

**4.2.2.** A liberação para pagamento da fatura ou nota fiscal ficará condicionada ao atesto do Fiscal designado pelo Contratante, conforme disposto nos artigos 67 e 73 da Lei nº 8.666/93.

**4.2.3.** Caso seja necessária a retificação da nota fiscal por culpa da Contratada, a fluência do prazo de 10 (dez) úteis dias será suspensa, reiniciando-se a contagem a partir da reapresentação da fatura retificada.

**4.2.4.** Qualquer atraso ocorrido na apresentação da fatura ou nota fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da Contratada, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do Contratante.

**4.2.5.** O atraso no pagamento decorrente das circunstâncias descritas nos itens "4.2.3" e "4.2.4" deste parágrafo não autoriza a Contratada a suspender o fornecimento dos bens.

**4.2.6.** Na ocasião da entrega da nota fiscal, se for o caso, a Contratada deverá comprovar a condição de optante pelo SIMPLES (Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte), mediante a apresentação da cópia do Termo de Opção de que trata a IN da RFB (Receita Federal do Brasil) n.º 1.234, de 11 de janeiro de 2012, sob pena de serem efetuadas as referidas retenções.

**4.2.7.** As pessoas jurídicas não-optantes pelo SIMPLES e aquelas que ainda não formalizaram a opção deverão discriminar os tributos/contribuições a serem retidos, conforme Instrução Normativa da RFB (Receita Federal do Brasil) n.º 1.234, de 11 de

JURÍDICO  
VISTO

SO  
i





janeiro 2012, e sofrerão a retenção desses tributos por esta Procuradoria Regional da República da 2ª Região, no momento do pagamento, conforme disposto no artigo 64, da Lei n.º 9.430, de 27 de dezembro de 1996. A retenção incidirá sobre o valor total a ser pago, conforme Tabela de Retenção da supracitada Instrução Normativa. Os demais casos que ensejam a não retenção deverão ser devidamente comprovados no ato da entrega da nota fiscal ou fatura.

**4.2.8.** A inexistência do destaque de que trata o caput deste parágrafo não impede a retenção por parte do Contratante.

**4.3.** O Contratante reserva-se ao direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação, os materiais não estiverem em perfeitas condições ou de acordo com as especificações apresentadas.

**4.4.** Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tenha sido imposta, em virtude de penalidade por inadimplemento, até que o total de seus créditos possa compensar seus débitos.

**4.4.1.** O Contratante poderá deduzir da importância a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada nos termos do presente ajuste.

**4.5.** Nos casos em que ocorram eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pelo Contratante, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula.

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

$$I = 0,0001643;$$

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual = 6% (seis por cento ao ano);

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data do vencimento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

**5.1.** A Contratada deverá executar o serviço exatamente como descrito no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços 10/2017 e no presente Contrato, não sendo admitida qualquer alegação de descumprimento do especificado por falta de informação.

**5.2.** Todas as comunicações a serem realizadas entre as partes serão feitas por correio eletrônico (*e-mail*) ou carta.

JURÍDICO  
VISTO

SUE  
P

**CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA DOS SERVIÇOS**

6.1. Os materiais utilizados terão garantia de acordo com as especificações do fabricante e a legislação vigente.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

7.1. As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta do Código de Despesas nº 6.2.2.1.1.01.04.04.033, identificada pela rubrica *Demais Serviços Profissionais*, destinadas ao CAU-RJ para o corrente exercício de 2018.

**CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

8.1. O contrato terá por vigência o prazo de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura, condicionada a sua eficácia à publicação resumida do referido instrumento contratual, nos termos do art. 61, parágrafo único da Lei Federal nº. 8.666/93.

8.1.1. Dada a natureza da prestação dos serviços, a serem executados de forma contínua, o contrato poderá ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, mediante termo aditivo, limitada a 60 (sessenta) meses.

8.1.2. O prazo de vigência não limita as responsabilidades pré e pós-contratos das partes, nos termos da legislação civil.

**CLÁUSULA NONA – DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE**

9.1. O Contratante obrigará-se a:

- I. Efetuar os pagamentos devidos à Contratada, nas condições estabelecidas na Ordem de Fornecimento;
- II. Fornecer à Contratada documentos, informações e demais elementos que possuir ligados a Ordem de Fornecimento;
- III. Exercer, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização do serviço;
- IV. Receber definitivamente os serviços objeto da Ordem de Fornecimento, nas formas definidas.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

10.1. São obrigações da Contratada as constantes no item 4 do Termo de Referência (Anexo I) da Ata de Registro de Preços nº 10/2017 do Processo nº 1.02.000.001680/2017-13 da Procuradoria Regional da República da 2ª Região (Pregão Eletrônico nº 14/2017), além de:

I. Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus empregados nos locais de trabalho, bem como a seus servidores e a terceiros;

Avenida República do Chile, 230 - 23º andar  
Centro - Rio de Janeiro - RJ  
Tel: (21) 3916-3925





- II. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto da prestação de serviço, caso se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais e peças utilizados;
- III. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a prestação do serviço, sem prévia e expressa anuência do CAU/RJ;
- IV. Comprovar, sempre que solicitado pelo CAU/RJ, a quitação das obrigações trabalhistas, tributárias e fiscais como condição à percepção do valor faturado;
- V. Supervisionar e fiscalizar o serviço;
- VI. Manter, durante a execução do serviço, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- VII. Providenciar o afastamento imediato das dependências da sede do Contratante de qualquer empregado cuja permanência seja por este considerado inconveniente;
- VIII. Responsabilizar-se por qualquer acidente do qual possam ser vítimas seus empregados, no desempenho dos serviços objeto deste Contrato;
- IX. Indicar o preposto que será encarregado da interface com o Contratante.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

11.1. A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada por profissional designado em ato próprio como Gestor do Contrato.

11.1.1. O servidor designado para acompanhar e fiscalizar o presente Contrato deverá fazê-lo sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

12.1. O presente Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, mediante Termo Aditivo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE, DA REPACTUAÇÃO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

13.1. Será permitido o reajuste do contrato a ser firmado, contado da data limite para a apresentação da proposta, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, devendo ser apresentada a demonstração analítica da variação dos componentes dos custos (preços dos insumos, equipamentos e materiais), devidamente justificada/comprovada, para análise e manifestação do Contratante.

JURÍDICO  
VISTO





**13.1.1.** A periodicidade de reajuste do valor presente no Contrato será anual, conforme disposto na Lei nº 10.192, de 14/02/2001, utilizando-se a variação do IGP –M, Índice Geral de Preços, do Banco Central.

**13.1.2.** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto, ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

**13.1.3.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

**13.1.4.** Os reajustes serão precedidos de solicitação da Contratada.

**13.2.** Poderá ser permitida a repactuação do contrato a ser firmado, por solicitação da Contratada, desde que seja observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses contados a partir da data limite para a apresentação da proposta ou da data do orçamento a que a proposta se referir, admitindo-se, como termo inicial, a data do(s) acordo(s), ou convenção(ões) coletiva(s) de trabalho ou sentença(s) normativa vigente à época da apresentação da proposta, devendo ser apresentada a demonstração analítica da variação dos componentes dos custos (mão de obra), devidamente justificada/comprovada, para análise e manifestação do Contratante.

**13.3.** Poderá haver reequilíbrio econômico-financeiro do instrumento contratual a ser firmado, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do artigo 65, inciso II, alínea "d" da Lei nº 8.666/93.

**13.3.1.** Nos casos do item anterior, a Contratada deverá demonstrar analiticamente a variação dos componentes dos custos do Contrato, devidamente justificada, sendo tal demonstração analisada pelo Contratante para verificação de sua viabilidade e/ou necessidade.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO**

**14.1.** O presente Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do Contratante, pela inexecução total ou parcial das obrigações da Contratada na forma dos artigos 78 e 79 da Lei nº 8666/93.

**14.1.1.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado à Contratada o direito ao contraditório e a ampla defesa, consoante disposto no parágrafo único do art. 78 da Lei nº 8666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO**

**15.1.** Os empregados e prepostos da Contratada não terão qualquer vínculo empregatício com o Contratante, correndo por conta exclusiva da primeira todas as





obrigações decorrentes da legislação trabalhista, fiscal e comercial, as quais se obriga a saldar na época devida.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS PENALIDADES**

**16.1.** Nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520, a Contratada ficará impedida de licitar e contratar com o CAU/RJ, e será descredenciada do SICAF ou dos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da mesma Lei, pelo prazo de até cinco (5) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais penalidades legais, sendo garantido o direito à ampla defesa, se:

**16.1.1.** Deixar de entregar documentação exigida no Edital;

**16.1.2.** Apresentar documentação falsa;

**16.1.3.** Ensejar o retardamento da execução do objeto;

**16.1.4.** Não manter a proposta;

**16.1.5.** Falhar ou fraudar na execução do Contrato;

**16.1.6.** Comportar-se de modo inidôneo;

**16.1.7.** Cometer fraude fiscal.

**16.2.** Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a contratada ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

**16.2.1.** Pelo atraso injustificado na execução do objeto do contrato:

a) Multa administrativa, aplicada a critério do Contratante, atendendo à gravidade da infração até o valor máximo de 10% (dez por cento) do valor do Contrato em seu total, e juros de 1% (um por cento) ao mês, pela permanência do atraso ou fração equivalente, incididos sobre o valor da multa.

**16.2.2.** Pela inexecução parcial ou total do contrato:

a) Advertência, que deverá ser feita através de notificação por meio de ofício, mediante contra recibo do representante legal da Contratada, estabelecendo prazo para cumprimento das obrigações assumidas;

b) Multa de até 10% (dez por cento) do valor do Contrato em seu total;

c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o CAU/RJ, por prazo não superior a 02 (dois) anos);

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**16.2.3** O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, poderá ser descontado de pagamentos eventualmente devidos por este Conselho à adjudicatária ou cobrado judicialmente.

SIC  
D  
P





**16.2.4** As sanções previstas nas letras “a”, “c” e “d” do subitem 16.2.2 poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

**16.2.5** A aplicação de sanções obedecerá, além do aqui exposto, às normas inscritas no Termo de Referência (Anexo I) da Ata de Registro de Preços nº 10/2017 do Processo nº 1.02.000.001680/2017-13 da Procuradoria Regional da República da 2ª Região (Pregão Eletrônico nº 14/2017), especialmente no que concerne à metodologia de fixação da penalidade e prevalecendo este anexo em caso de conflito de normas.

**16.3.** Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos do artigo 109 da Lei Federal nº. 8.666/93, observados os prazos ali fixados.

**16.4.1.** Recursos contra decisões de aplicação de penalidade devem ser dirigidos à Presidência do CAU/RJ.

**16.5.** Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, telex, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original não tiver sido protocolizada.

**16.6.** O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do apenado. A critério do CAU/RJ e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a Contratada tenha a receber em razão do contrato. Não havendo pagamento, o valor será cobrado pelos meios legalmente cabíveis.

**16.7.** As penalidades só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

- a) comprovação, pela Contratada, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento contratual; e/ou
- b) manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis ao CAU/RJ.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

**17.1.** O presente Contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento do Contratante, o que deverá ser feito por escrito, sob pena de imediata rescisão.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO**

**18.1.** Após a assinatura, deverá o presente Contrato ser publicado, em extrato, no Diário Oficial da União, correndo os encargos por conta do Contratante, nos termos do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO COMPETENTE**

**19.1.** O Foro da Seção Judiciária do Rio de Janeiro (Justiça Federal, salvo questões de competência da Justiça especializada) é o competente para ação que resulte ou possa resultar do disposto neste Contrato.

Avenida República do Chile, 230 - 23º andar  
Centro - Rio de Janeiro - RJ  
Tel: (21) 3916-3925

JURÍDICO  
VISTO

su  
o  
p



**CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**20.1.** A Contratada deverá manter sob sigilo as informações prestadas pelo Contratante.

**20.2.** A tolerância quanto a eventuais descumprimentos ou infrações relativas às cláusulas e condições estipuladas no presente Contrato não será considerada como precedente, novação ou renúncia aos direitos que a lei e o presente Contrato assegurem às partes.

**20.3.** O Contratado concordará, ao assinar o presente contrato, com a ética profissional adotada pelo CAU/RJ quanto à postura, capacitação, representação da instituição e execução dos trabalhos dos profissionais.

E, por estarem justas e contratadas firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo qualificadas.

Rio de Janeiro, 30 de maio de 2018.

**Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio de Janeiro – CAU/RJ**

*Jeferson Roselo Mota Salazar*  
Jeferson Roselo Mota Salazar  
Presidente

*Solange Ribeiro Costa*  
**UB BRASIL EVENTOS LTDA ME**

Solange Ribeiro Costa  
Sócia

*Carmen Lúcia Rodrigues de La Iglesias*  
**UB BRASIL EVENTOS LTDA ME**  
Carmen Lúcia Rodrigues de La Iglesias  
Sócia

TESTEMUNHA:  
CPF:

TESTEMUNHA:  
CPF: